



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI COMPLEMENTAR N.º 71/2023

Altera a Lei Complementar n.º 41/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 84º da Lei Complementar nº 41, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. Os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, são caracterizados por:

(...)

V - serviços de saúde, com área edificável igual ou superior a dez mil metros quadrados (10.000,00m²);

X - estabelecimentos de ensino com área edificável igual ou superior a dez mil metros quadrados (10.000,00m²), excluída da área edificável a área destinada a ginásios poliesportivos;

XIV - loteamentos com geração igual ou superior a cento e cinquenta (150) lotes por área parcelada;

Art. 2º Fica incluído o artigo 90-A a Lei Complementar n.º 41, de 14 de setembro de 2021, conforme segue:

Art. 90-A. Será nomeada, por ato do Chefe do Poder Executivo, para análise do EIV, Comissão Permanente de Análise de EIV - CPAEIV, composta por, no mínimo, três técnicos de nível superior dos órgãos públicos do Município, de diferentes áreas.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Análise de EIV poderá, se julgar necessário, solicitar a presença de técnicos de outras áreas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 18 de setembro de 2023.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal